ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 75/2023

Rolim de Moura, RO, 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade de promover alteração no anexo I da Lei 184/2014, que regulamenta a Tabela de Gratificação da Lei 1.071/03, na parte que trata do adicional de plantão extra, desmembrando e acrescendo os anexos II e III, mantendo as demais disposições.

2. A alteração se faz necessária uma vez que desde o advento das Lei 184/2014 que alterou o valor do adicional de plantão de extra apenas para os profissionais médicos, estando as demais categorias sem correção de valores desde o advento da Lei 120/2012.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023.

"Altera o valor do Adicional de Plantão Extra de que trata o anexo I da Lei n° 1.071 de 11 de agosto de 2.003".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Desmembra o Anexo I, da Lei nº 1.071, de 11 de agosto de 2003, passando a ser denominados Anexo I, II e III, conforme descrito na presente Lei.

Art. 2º Altera o valor do Adicional de Plantão Extra de que trata o Anexo I da Lei 1.071 de 11 de agosto de 2.003.

Art. 3º S valores constantes dos anexos I a III serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA E.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO, 25 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
TABELA DE GRATIFICAÇÕES
LEI Nº 1.071/03

GRATIFICAÇÃO DE P.S.F.

CARGOS	VALORES
Médico (a)	R$ 1.000,00
Enfermeiro (a)	R$ 1.560,00
Odontólogo (a)	R$ 1.300,00
Auxiliar de Enfermagem	R$ 320,00
Auxiliar de Odontologia	R$ 320,00
Técnico de Higiene Dental	R$ 320,00
Motorista	R$ 320,00

GRATIFICAÇÃO UNIDADE MÓVEL – (ARTIGO 3º)

Médico (a)	R$ 1.000,00
Odontólogo (a)	R$ 1.300,00
Auxiliar de Enfermagem	R$ 320,00
Auxiliar de Odontologia	R$ 320,00
Técnico de Higiene Dental	R$ 320,00
Motorista	R$ 320,00

GRATIFICAÇÃO EQUIPE DE VACINA – (ARTIGO 4º)

Auxiliar de Enfermagem	R$ 320,00
Responsável pela Sala de Vacina	R$ 320,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÕES
LEI Nº 1.071/03

ADICIONAL DE PLANTÃO EXTRA – (ARTIGO 6º) SEMUSA

Médico	R$ 1.320,00
Enfermeiro-diurno	R$ 360,00
Enfermeiro-noturno	R$ 405,00
Biomédico diurno	R$ 360,00
Biomédico noturno	R$ 405,00
Bioquímico diurno	R$ 360,00
Bioquímico noturno	R$ 405,00
Farmacêutico diurno	R$ 360,00
Farmacêutico noturno	R$ 405,00
Motorista – diurno	R$ 180,00
Motorista – noturno	R$ 220,00
Técnico em Radiologia – diurno	R$ 180,00
Técnico em Radiologia – noturno	R$ 220,00
Técnico em Laboratório - diurno	R$ 117,00
Técnico em Laboratório – noturno	R$ 146,25
Auxiliar em Enfermagem – diurno	R$ 180,00
Auxiliar em Enfermagem – noturno	R$ 220,00
Auxiliar de Cuidador Educador – diurno	R$ 117,00
Auxiliar de Cuidador Educador – noturno	R$ 146,25
Cuidador Educador - diurno	R$ 117,00
Cuidador Educador - Noturno	R$ 146,25
Técnico em Enfermagem – diurno	R$ 180,00
Técnico em Enfermagem – noturno	R$ 220,00
Agente Rural de Saúde – diurno	R$ 108,00
Agente Rural de Saúde – noturno	R$ 140,40

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÕES
LEI Nº 1.071/03

ADICIONAL DE PLANTÃO EXTRA – (ARTIGO 6º) GERAL

Braçal - diurno	R$ 108,00
Braçal – noturno	R$ 140,40
Lavadeira – diurno	R$ 108,00
Lavadeira – noturno	R$ 140,40
Merendeira – diurno	R$ 108,00
Merendeira – noturno	R$ 140,40
Recepcionista – diurno	R$ 108,00
Recepcionista – noturno	R$ 140,40
Serviços Gerais – diurno	R$ 108,00
Serviços Gerais – noturno	R$ 140,40
Vigia – diurno	R$ 108,00
Vigia – noturno	R$ 140,40
Telefonista – diurno	R$ 108,00
Telefonista – noturno	R$ 140,40
Zelador (a) – diurno	R$ 108,00
Zelador (a) – noturno	R$ 140,40

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 que dispõe: *"Altera o valor do Adicional de Plantão Extra de que trata o anexo I da Lei n° 1.071 de 11 de agosto de 2.003"*, apresentado por meio da Mensagem nº 75/2023, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura, 25 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro para alteração dos valores das tabelas referentes aos plantões extras (Anexos I e II do referido Projeto de Lei Complementar).

JUSTIFICATIVA: Conforme Mensagem nº 59/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 005/2023.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das alterações propostas pelo referido PLC encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu-se ao estudo para a elaboração da estimativa de impacto, atualizando os valores conforme propostos nos Anexos I e II do PLC. Assim, apurou-se uma elevação na despesa com pessoal na ordem de **R$ 988.370**, no presente exercício, considerando sua aplicação a partir do mês de abril/23 (9 meses).

Discriminação	2023	2024	2025
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	988.370	1.406.779	1.498.220
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**988.370**	**1.406.779**	**1.498.220**

Discriminação	2023	2024	2025
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**988.370**	**1.406.779**	**1.498.220**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2024 e 2025, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB) para os períodos sobre os valores, ou seja, 6,75% e 6,50%, respectivamente.
- Ressalta-se que o cálculo foi realizado com base na média simples dos plantões extras realizados nos meses de janeiro a março/2023.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$204.480.837
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$103.411.360
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**50,5726%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2023	**R$988.370**	**0,4834%**	**51,0560%**
No exercício financeiro de 2024	R$1.406.779	0,6880%	51,2606%
No exercício financeiro de 2025	R$1.498.220	0,7327%	51,3053%

Observações e/ou Ressalvas:

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2022), conforme Anexo I do RGF, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM) EM 17/02/2023, Edição 3415;
- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2022), encontra-se em ≈50,5726%, portanto, ACIMA do LIMITE DE ALERTA de 48,60% previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2024 e 2025, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os acréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de ≈**51,3053%** no segundo exercício subsequente ao início da vigência, portanto **ACIMA** do **LIMITE DE ALERTA** previsto na LRF.

Fica a cargo das Unidades Orçamentárias afetada pelo impacto, em caso da aprovação da propositura, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, esta estimativa é apresentada de forma isolada, sendo prudente outros estudos elaborados anteriormente, porém ainda não implantados, somarem-se a esta para se chegar a um resultado que retrate melhor a futura situação. A exemplo da estimativa realizada anteriormente relacionada a alteração das tabelas de remuneração daqueles cargos que se encontram abaixo e um salário mínimo na referência inicial.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro ao Sr. Secretário Municipal de Fazenda para ciência, posteriormente remeta-o à secretaria de origem para conhecimento.

Rolim de Moura, 10 de abril de 2023.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2023 e 2024, conforme Resoluções do Banco Central n° 4.831 e 4.918, respectivamente.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON n° 586-RO
Matrícula n° 6620

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Estimativa de Impacto Alteração Tabelas de Plantões Extras

Despesas / Cargos	Salário Base	Plantões Extras	Encargos Sociais	Total	Diferença Total	Custo Mensal (Exceto 13º e Férias)
Diferança de Valor - Plantões Extras	0,00	97.616,75	-	97.616,75	**97.616,75**	**97.616,75**
					-	

NOTAS:
1 - As despesas se referem às diferenças apuradas entre os valores constantes na tabela atual e os valores da tabela proposta;
2 - Os valores se deram com base na média simples do quantitativo de plantões realizados nos últimos três meses (jan-mar/2023);
3 - Os cálculos foram realizados conforme parâmetros atuais, não sofrendo incidência de encargos previdenciários.

RCL	204.480.836,96
Desp. Pessoal	103.411.360,28
12/2022 (3Q22)	**50,5726%**

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias	
	0,00	0,00	97.616,75	48.808,38	
Ano=	**0,00**	**0,00**	**1.171.401,00**	**48.808,38**	
13º=	**0,00**	**0,00**	**97.616,75**		

2023					9
Ano=	**0,00**	**0,00**	**878.550,75**	**36.606,28**	
13º=	**0,00**	**0,00**	**73.212,56**		
	0,00	**0,00**	**951.763,31**	**36.606,28**	**988.369,59**
Vale Alimentação=					**0,00**
Total Exercício 2023=					**988.369,59**

2023
988.369,59
0,4834%
51,0560%

2023					0	PIB =	0,00%
Ano=	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		Inflação =	0,00%
13º=	**0,00**	**0,00**	**0,00**				**0,00%**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2023=					**0,00**		

2024
1.406.779,39
0,6880%
51,2606%

2024					12	PIB =	2,00%
Ano=	**0,00**	**0,00**	**1.250.470,57**	**52.102,94**		Inflação =	4,75%
13º=	**0,00**	**0,00**	**104.205,88**				**6,75%**
	0,00	**0,00**	**1.354.676,45**	**52.102,94**	**1.406.779,39**		
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2024=					**1.406.779,39**		

2025
1.498.220,05
0,7327%
51,3053%

2025					12	PIB =	2,00%
Ano=	**0,00**	**0,00**	**1.331.751,15**	**55.489,63**		Inflação =	4,50%
13º=	**0,00**	**0,00**	**110.979,26**				**6,50%**
	0,00	**0,00**	**1.442.730,42**	**55.489,63**	**1.498.220,05**		
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2024=					**1.498.220,05**		

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

Atualização: **10/04/2023**

PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

MANIFESTAÇÃO N° 083/2023-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que versa (assunto) alteração do valor do Adicional de Plantão Extra.

Informamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a **legalidade** ou **não** da solicitação, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X.

Assim sendo, podemos observar que consta anexa ao projeto, declaração quanto à adequação orçamentária para aumento solicitado.

Quanto às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observando a estimativa de impacto, percebemos que o Município mantem-se abaixo do limite prudencial, ou seja, cumprindo com tais limites.

Assim sendo, e entendendo este Controle Interno que, os requisitos estão sendo observados pelo ordenador da despesa, não vislumbramos óbice ao atendimento à solicitação pleiteado. Vale lembrar que este posicionamento é orientativo com base nas informações técnicas apresentadas.

Rolim de Moura/RO, 25 de Abril de 2023.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021